

CONTRATO DE RATEIO N° 019/2025

Contrato que entre si celebram o **Município de CRISTAIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob N° 17.888.082/0001-55, com sede na Praça Cel. Joaquim Luiz da Costa Maia, n° 01, Centro, Cristais/ MG, CEP: 37275-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Célio Elias Pires**, CPF n° 489.773.066-04, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – **CIS-URG OESTE**, de natureza pública, inscrito no CNPJ sob o N° 20.059.618/0001-34, situado na Praça Pedro Xisto Gontijo, n° 550, Bairro Centro em Divinópolis/MG, CEP: 35500-049, neste ato representado por seu Secretário Executivo abaixo-assinado, **Sr. José Marcio Zanardi**, denominado de agora em diante **CONTRATADO**, firmam o presente contrato administrativo de rateio de recursos conforme as cláusulas a seguir indicadas.

CLÁUSULA 1^a – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – A presente contratação tem por fundamento legal a **Lei N° 11.107/05**, **Decreto N° 6.017/2007**, a **Lei 14.133/21 e o Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE**.

CLÁUSULA 2^a – OBJETO

2.1 – Constitui o objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do Consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes e outros serviços de terceiros – pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na região ampliada oeste, à população do Município Contratante.

CLÁUSULA 3^a – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 197.280,00 (Cento e noventa e sete mil duzentos e oitenta reais)**, conforme detalhamento contido na Cláusula 7.

CLÁUSULA 4^a – DA COMPOSIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO

4.1 – O valor global especificado na Cláusula 3^a é composto por 02 (dois) valores, a saber:

4.1.1 – DO VALOR DE REPASSE – O valor mensal “per capita” de custeio será no montante de **R\$ 1,00 (Um real)**, que multiplicado pela população de **13.060** do município celebrante, perfaz o valor mensal de **R\$ 13.060,00 (treze mil e sessenta reais)**, referente aos repasses financeiros a serem efetivados pelo Município ao Consórcio, e perfaz o valor anual de repasse de **R\$ 156.720,00 (Cento e cinquenta e seis mil setecentos e vinte reais)**.

4.1.2 – DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 40.560,00 (Quarenta mil quinhentos e sessenta reais)**.

CLÁUSULA 5^a – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Fica o valor do presente Contrato de Rateio dividido em 12 (doze) parcelas mensais, no valor de R\$ 13.060,00 (Treze mil e sessenta reais), devendo serem pagas mensalmente, a título de repasse financeiro do Município Contratante ao **CIS-URG OESTE** para execução dos serviços públicos e ações em saúde na área de urgência e emergência no exercício financeiro de 2025, com a distribuição de classificação orçamentária por elemento de despesa e o Orçamento do **CIS-URG OESTE** já aprovado em ato próprio.

5.2 – Neste exercício serão realizados repasses financeiros mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, a saber, dia 10 de cada mês; através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.3 – Na hipótese da data definidas no item anterior recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado dia útil imediatamente subsequente.

5.4 – É vedada a aplicação dos recursos repassados para o atendimento de despesas genéricas, devendo ser estritamente observada a programação orçamentária e financeira aprovada pelo **CIS-URG OESTE**.

5.5 – O valor constante do item 3.1 poderá ser alterado mediante Termo Aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.

5.6 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços e ações de saúde em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação de aviso.

5.7 – O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do contrato entre os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do **CIS-URG OESTE** no exercício financeiro de 2025; sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e pela prestação de serviço público de saúde.

CLÁUSULA 6^a – DO IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE PELO CONSÓRCIO

6 – Até o limite indicado no subitem 4.1.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e provenientes de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo **CIS-URG OESTE**, será apropriado pelo mesmo.

6.1. Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 4.1.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no Artigo 54, IX, do Contrato de Consórcio Público.

6.2. Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

CLÁUSULA 7^a – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Função:10 – Saúde

Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade:2.xxxx-Manutenção da Rede de Urgência e Emergência

Elemento	Transferência Financeira	Compensação IRRF	Total
3.1.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	12.537,60	3.244,80	15.782,40
3.3.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	133.995,60	34.678,80	168.674,40
4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	10.186,80	2.636,40	12.823,20
Total	156.720,00	40.560,00	197.280,00

7.2 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta da dotação orçamentária consignada no orçamento municipal de cada ente consorciado, obrigando-se, este, a informar referida dotação para arquivo e controle do **CIS-URG OESTE**, através de encaminhamento de Ofício, que será parte integrante deste Contrato.

7.3 – Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei nº 8.429, de 2 de Junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

7.4 – O município consorciado poderá ser excluído do **CIS-URG OESTE**, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 8ª – PRAZO

8.1 – O presente contrato de rateio vigorará de 01 de Janeiro de 2025 até 31 de Dezembro de 2025, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do **CIS-URG OESTE**.

CLÁUSULA 9ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 – Constitui obrigação do **CIS-URG OESTE**:

9.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

9.1.2 - Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, atendendo os cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

CIS-URG

OESTE

(37) 3690-3200 – CNPJ: 20.059.618/0001-34

9.1.3 – Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

9.1.4 – Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da região ampliada oeste, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 10^a – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 – Constitui obrigação do **CONTRATANTE**:

10.1.1 – Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 5^a;

10.1.2 – Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suprir as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 11^a – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CIS-URG OESTE, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.

CLÁUSULA 12^a – RESCISÃO E MULTA

12.1 – Observando o disposto no item 5.6, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/21 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 13^a – ALTERAÇÕES

13.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei 14.133/21 para a sua formalização.

CLÁUSULA 14^a – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do **CIS-URG OESTE** em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do mesmo e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, o mesmo deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do **CIS-URG OESTE**.

14.2 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pelo Conselho de Prefeitos/Assembleia Geral, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

14.3 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação do mesmo, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

14.4 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, o mesmo contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência da região ampliada oeste, ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isolada-



CIS-URG
OESTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE
www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 – CNPJ: 20.059.618/0001-34

mente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência e emergência da Região Ampliada Oeste.

CLÁUSULA 15^a – FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Divinópolis/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratado os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Divinópolis, 02 de Janeiro de 2025.

JOSE MARCIO Assinado de forma
ZANARDI:96443 digital por JOSE
669720 MARCIO
ZANARDI:96443669720

CONTRATADO
José Marcio Zanardi,
CPF/CI: 964.436.697-20
Secretário – Executivo do
CIS-URG OESTE

CONTRATANTE
Célio Elias Pires
CPF/CI: 489.773.066-04
Prefeito de Cristais

MAITE SILVA Assinado de forma
GONZAGA:091824 digital por MAITE SILVA
27623 GONZAGA:09182427623

TESTEMUNHA
Nome: Maitê Silva Gonzaga
CPF/CI: 091.824.276-23

TESTEMUNHA
Nome:
CPF/CI:

PORTARIA N.º 097/2024, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024.

**"DESIGNA RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE
CONTRATOS DE RATEIO E ATOS
ADMINISTRATIVOS DO CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO
AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS
SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-
URG OESTE PELO PERÍODO QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.".**

Considerando a designação para o dia 07/01/2025, ás 09h00min, da Primeira Assembleia Geral Ordinária do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMPLIADA Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência do ano de 2025, para eleição e posse do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do consórcio;

Considerando que de 1º/01/2025 até a posse dos eleitos haverá vacância do cargo de Presidente, bem como dos cargos de membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria;

Considerando o disposto no art. 19, §4º, art. 23, incisos III e IV, art. 45, incisos I, XI, XII e XVI, e art. 47, inciso XI, todos do Regimento Interno do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMPLIADA Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

Considerando o disposto no art. 19, §4º, e art. 45, inciso XI, ambos do Estatuto do CIS – URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região AMPLIADA Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência;

Considerando a decisão unânime da Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 16/12/2024;

E considerando a necessidade de assegurar a manutenção dos serviços administrativos e principalmente da prestação de serviços de urgência e emergência no âmbito de atuação do CIS-URG OESTE;

Presidente do CIS-URG OESTE - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Estatuto e no Regimento Interno do CIS-URG OESTE,

RESOLVE

Art. 1º. Fica nomeado a pessoa abaixo relacionada como responsável pela assinatura de contratos de rateio e de atos administrativos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, no período de 1º/01/2025 até a posse do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria do consórcio:

I – JOSÉ MÁRCIO ZANARDI, brasileiro, casado, empregado público, no exercício do cargo de Secretário Executivo, portador do RG 0073550428 DIC/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 964.436.697-20, residente e domiciliado na cidade e Comarca de Divinópolis, à Rua Paraíba, n.º 295, Apto. 101Centro, Minas Gerais, CEP 35.500-016 – **SECRETÁRIO EXECUTIVO**;

Art. 2º. A prática dos atos delegados por esta Portaria deverá observar os limites previstos no Estatuto e Regimento Interno do Consórcio, bem como atender ao interesse público e às suas diretrizes.

Art. 3º. O responsável deverá prestar contas regularmente de todos os atos por ele praticados no prazo de vigência desta Portaria.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, extinguindo-se na data em que ocorrer a posse do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria, eleitos em 07/01/2025.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Divinópolis, Minas Gerais, 23 de Dezembro de 2024.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA
OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E
EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE
www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

GERALDO Assinado de forma digital
DONIZETE DE por GERALDO DONIZETE DE
LIMA:37444646600 LIMA:37444646600
Dados: 2024.12.26 09:05:16
-03'00'

GERALDO DONIZETE DE LIMA
PRESIDENTE DO CIS – URG OESTE
(Prefeito de Itaguara – Minas Gerais)

Porto Alegre/RS: 2024-03-01 10:00:00-03:00
Assunto: Notificação de convocação para reunião ordinária da diretoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para discussões sobre a elaboração do Plano de Contingência para o atendimento de emergência e urgência no período de 01 a 05 de maio de 2024, com a participação de todos os municípios consorciados.

Objetivo: A convocação visa garantir a participação de todos os representantes municipais na reunião, que é fundamental para a elaboração de um plano que visará melhorar o atendimento de emergência e urgência no período mencionado.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Itaguara, Rua das Flores, nº 123, Centro, Itaguara-MG. A reunião será realizada no auditório da sede municipal.

Hora: 10h00 horas. Será feita uma breve apresentação da diretoria e depois iniciará a discussão sobre o plano.

Participantes: A convocação é destinada a todos os representantes municipais da diretoria do Consórcio, que são: Presidente (Geraldo Donizete de Lima), Vice-Presidente (Vice-Prefeito), Secretário-Geral (Secretário-Geral), Tesoureiro (Tesoureiro), Conselheiro (Conselheiro) e Conselheira (Conselheira).

Ordem do dia: A ordem do dia para a reunião é a seguinte: Apresentação da diretoria, discussão e aprovação do plano de contingência para o atendimento de emergência e urgência no período de 01 a 05 de maio de 2024.